|  |
| --- |
| SÚMULA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 11 de julho de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 12 de julho de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Josemée Gomes de Lima (AL) | Membro |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro |
| José Queiroz da Costa Filho (SE) | Membro |
| Assessoria | Claudia de Mattos Quaresma | |
| Isabela Müller Menezes | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 83ª Reunião** | |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Encaminhamento** | - |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Prorrogação da Comissão Temporária de Fiscalização (CTF):** apreciação e aprovação da revisão do plano de trabalho, cronograma e orçamento |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 044/2019-CEP-CAU/BR:  1 - Aprovar a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Temporária de Fiscalização – CTF-CAU/BR, que passará a ter duração de 5 meses, de 01 de agosto até 31 de dezembro de 2019;  2 - Propor ao Plenário do CAU/BR a prorrogação do prazo de funcionamento seguindo o Plano de Trabalho com justificativa, calendário de atividades e dotação orçamentária anexos; e  3 - Enviar esta deliberação a Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Reprogramação do Plano de Ação 2019 da Comissão:** apreciação e aprovação da revisão do plano de trabalho, das metas, indicadores e orçamento |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 045/2019-CEP-CAU/BR:  1-   Aprovar a proposta de Reprogramação Orçamentária da CEP-CAU/BR para o Plano de Ação 2019, conforme arquivo anexo; e  2-  Encaminhar à SGM – Secretaria Geral da Mesa - para as devidas providências junto à Assessoria de Planejamento do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Revisão da Resolução 91 sobre RRT - 2ª ETAPA (ajustes):** apreciação do texto do anteprojeto de resolução para aprovação do envio para contribuições e consulta pública |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 050/2019-CEP-CAU/BR:  1 - Aprovar o anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, conforme arquivo em anexo;  2 - Encaminhar esta Deliberação e o texto do anteprojeto de resolução aprovado à SGM e à Presidência do CAU/BR para cumprimento dos tramites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 2015, solicitando o envio, até o dia 19 de julho de 2019, para contribuições das seguintes instâncias:  a) Consulta Pública;  b) CAUs/UF, tanto para as Presidências como para as CEPs UF;  c) Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/BR;  d) Conselheiros do CAU/BR;  e) Entidades do CEAU-BR;  f) RIA e Ouvidoria do CAU/BR;  g) Assessoria Jurídica do CAU/BR (para contribuição e emissão de parecer jurídico); e  h) Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU (para contribuição e estimativa de prazo).  3 – Solicitar que seja informado que as contribuições e manifestações deverão ser enviadas até o dia 30 de agosto de 2019 pelo link da Consulta Pública disponibilizada no site do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Protocolo 881945/2019 – CEAU solicita alteração da Deliberação nº 19/2017 da CEP-CAU/BR para exclusão da observação constante do item 10 da lista anexa sobre atribuição para cálculo e projeto executivo de ar condicionado** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 046/2019-CEP-CAU/BR:  1 – Ratificar o entendimento da CEP-CAU/BR disposto no item 10 da lista de atividades aprovada pela Deliberação nº 019/2017, na coluna “Comentários CEP-CAU/BR, de que “não há restrições nem limitações na Lei nº 12.378/2010 ou na Resolução CAU/BR nº 21/2012 para que o arquiteto e urbanista seja o responsável técnico pela execução de instalações de climatização, o que inclui os equipamentos de ar condicionado no sentido de ser unidades autônomas (como splits) ou sistemas centrais”;  2 - Solicitar a retificação do arquivo publicado referente à Deliberação nº 19/2017-CEP-CAU/BR com a retirada da observação existente no item 10 da lista anexa;  3 – Esclarecer que, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU dessas atividades, deverão ser utilizados os subitens 1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização e/ou 2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização, pertencentes aos Itens 1 e 2 - Grupos Projeto e Execução - do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;  4 – Esclarecer que os arquitetos e urbanistas devem atuar e assumir responsabilidades profissionais dentro dos limites de sua formação acadêmica, habilidades e competências, estando sujeitos às obrigações e regras definidas no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013; e  5 – Encaminhar à SGM para as providências relativas à retificação da Deliberação nº 019/2017-CEP-CAU/BR publicada, conforme solicitado no item 2 desta Deliberação, e para envio de resposta ao CEAU por meio do Protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Protocolo 874730/2019 – CAU/AL solicita esclarecimentos a respeito de cobrança de anuidades em débitos feitas, indevidamente, por meio de processos de fiscalização, gerando cobrança de multas e suspensão de registros, tendo em vista a Resolução nº 121, de 2016 (da CPFI), a deliberação nº 055, de 2017 da CPFI-CAU/BR e as deliberações nº 48 e nº 94, de 2017, da CEP-CAU/BR. questiona também sobre a interrupção de registro de profissionais e PJs migrados do CREA consideradas inativas.** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 049/2019-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que, em relação aos registros de profissionais e pessoas jurídicas que foram migradas do CREA em 2012 e não realizaram as devidas atualizações cadastrais dentro dos prazos estipulados, os CAU/UF devem seguir os procedimentos previstos nos atos Normativos e Deliberativos do CAU/BR que tratam, especificamente, de registro, atualização cadastral (incluindo os prazos para realizar a atualização) e as de alterações de registros, tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas, devendo seguir, subsidiariamente, os normativos e deliberações da CPFi que tratam dos processos e procedimentos para cobrança de anuidades em atraso ou em débito e de isenções por comprovação de inatividade.  2 – Esclarecer que o ato de interrupção de registro só pode ser realizado pelo CAU/UF por meio de requerimento do profissional ou da pessoa jurídica registrada no CAU, não podendo ser um ato “de ofício” do CAU/UF, seguindo os dispositivos da Lei 12.378, de 2010, e das Resoluções CAU/BR sobre alterações de registro, tanto de profissionais como de pessoas jurídicas, em especial as Resoluções CAU/BR nº 28/2012 e nº 167/2018;  3 – Solicitar à SGM o encaminhamento do Protocolo SICCAU nº 874730/2019 do CAU/AL à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPFi-CAU/BR), para apreciação, deliberação e resposta ao CAU/AL sobre os questionamentos elencados nas alíneas a), b) e c) do item 1 da Deliberação nº 028-2019 da CEP-CAU/AL, a respeito dos processos realizados, indevidamente, para cobrança de anuidades em débito, tanto de profissionais como de pessoas jurídicas; e  4 – Solicitar à SGM que a Deliberação a ser expedida pela CPFi-CAU/BR, após encaminhamento de resposta ao CAU/AL por meio do protocolo em epígrafe, seja enviada por e-mail à CEP-CAU/BR e à RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR para divulgação da orientação a todos os CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Protocolo nº 892261/2019 – CEF-CAU/BR encaminha sugestão de proposta ao Plenário sobre a questão da carga horária e estrutura curricular mínima para registro do título complementar de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e solicita manifestação da CEP-CAU/BR** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 047/2019-CEP-CAU/BR:  1- Manifestar-se favorável ao entendimento da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, disposto no item 1 e na alínea c) do item 3 da Deliberação nº 039/2019 da CEF-CAU/BR;  2- Esclarecer que a revogação de vigência do Parecer CFE/CESU nº 19/1987 pelo Ministério da Educação, não acarreta a necessidade de revisão da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, quanto às condições para registro do título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização), dispostos do art. 4º a 9º, por não elencar os requisitos mínimos;  3- Manifestar que o encaminhamento de proposta ao Plenário do CAU/BR relativa a essa matéria não é de competência da CEP-CAU/BR, conforme Art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR - Resolução nº 139, de 2017;  4- Recomendar que a CEF-CAU/BR encaminhe o texto de proposição referente à manifestação formal sugerida na alínea c do item 3 da Deliberação nº 039/2019-CEF-CAU/BR para conhecimento e providências da Presidência do CAU/BR junto à Assessoria Institucional e Parlamentar; e  5- Encaminhar esta Deliberação à SGM – Secretaria Geral da Mesa - para encaminhamento de resposta à CEF-CAU/BR por meio do Protocolo SICCAU em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Protocolo nº 888983/2019 – CEF-CAU/BR encaminha denúncia realizada no CAU/PR sobre a coordenação de curso de graduação de Arquitetura e Urbanista não ser de um arquiteto e urbanista, envia o entendimento da CEF a respeito dos procedimentos de fiscalização nesse caso e solicita manifestação da CEP** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 048/2019-CEP-CAU/BR:  1- Ratificar a Deliberação nº 018/2017-CEP-CAU/BR, na qual a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR manifestou o entendimento de que deve ser seguido o que determina a Resolução CAU/BR nº 51/2013 vigente e recomendou aos CAU/UF a realização de ações orientativas e educativas;  2- Esclarecer que, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 2010, o arquiteto e urbanista no exercício das atividades privativas de ensino e coordenação de curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo, previstas na Resolução CAU/BR nº 51, de 2013, deverá ter registro profissional ativo no CAU e efetuar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);  3- Orientar os CAU/UF a realizarem ações de fiscalização de natureza educativa e campanhas informativas direcionadas aos profissionais que exercem atividades de docência e coordenação de curso e às instituições de ensino superior, acerca das obrigações dispostas na Lei 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR, visando orientar e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos, ao invés da atuação punitiva e ação ostensiva, conforme dispõe o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012; e  4- Encaminhar à SGM – Secretaria Geral da Mesa - para encaminhamento de resposta à CEF-CAU/BR, por meio do Protocolo SICCAU em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Protocolo nº 625583/2017 – CEF-CAU/BR encaminha os entendimentos a respeito da obrigatoriedade de registro no CAU do arquiteto e urbanista na atividade de docência (professor) e solicita manifestação da CEP-CAU/BR com a definição de procedimentos de fiscalização e encaminhamento do Plenário** |
| **Fonte** | - |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 048/2019-CEP-CAU/BR:  1- Ratificar a Deliberação nº 018/2017-CEP-CAU/BR, na qual a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR manifestou o entendimento de que deve ser seguido o que determina a Resolução CAU/BR nº 51/2013 vigente e recomendou aos CAU/UF a realização de ações orientativas e educativas;  2- Esclarecer que, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 2010, o arquiteto e urbanista no exercício das atividades privativas de ensino e coordenação de curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo, previstas na Resolução CAU/BR nº 51, de 2013, deverá ter registro profissional ativo no CAU e efetuar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);  3- Orientar os CAU/UF a realizarem ações de fiscalização de natureza educativa e campanhas informativas direcionadas aos profissionais que exercem atividades de docência e coordenação de curso e às instituições de ensino superior, acerca das obrigações dispostas na Lei 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR, visando orientar e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos, ao invés da atuação punitiva e ação ostensiva, conforme dispõe o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012; e  4- Encaminhar à SGM – Secretaria Geral da Mesa - para encaminhamento de resposta à CEF-CAU/BR, por meio do Protocolo SICCAU em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Evento: Encontro da CEPs do CAU, nos dias 07 e 08/10/2019 em Porto Alegre/RS – a ser promovido pelo CAU/BR com apoio do CAU/RS:** apreciação da proposta de programação |
| **Fonte** | - |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A comissão apreciou os temas sugeridos pelas CEP`s UF, enviados pela Gerencia Técnica do CAU/RS e em seguida foram realizadas as alterações na minuta de programação, que deverá ser finalizada até o final de agosto para envio aos CAU/UF, juntamente com o link de inscrição. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Trabalho e o CAU/BR:** para conhecimento |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A comissão tomou conhecimento dos termos do acordo. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Protocolo nº 325180/2015 – Processo de fiscalização do CAU/RJ em grau de Recurso - Interessado PF Marcus:** aprovar o relatório e voto |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Tânia |
| **Encaminhamento** | Item retirado de pauta |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **12** | **EXTRAPAUTA – Análise da legalidade da Deliberação Plenária nº 424/2018 do CAU/MT aprova que o agente de fiscalização tem atribuição para retirada de material de divulgação que contrarie as Resoluções e Código de Ética do CAU/BR** | | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR | | |
| **Relator** | Coordenadora Lana | | |
| **Encaminhamento** | 1 - Ratificar o procedimento a ser seguido pelos agentes de fiscalização dos CAU/UF, conforme disposições da Resolução CAU/BR nº 22/2012 e do Manual de Fiscalização aprovado pela DPOBR nº 16/2012, a saber:  *“Art. 13. Constatada a ocorrência de infração, caberá ao agente de fiscalização registrar o fato no relatório digital de fiscalização e lavrar a notificação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada...”*  *Pag. 8: “A fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo não deve abdicar de sua natureza educativa e preventiva. Ao contrário, as estruturas de Fiscalização dos CAU/UF devem organizar suas rotinas, atividades e procedimentos visando, prioritariamente, orientar a correta atuação dos arquitetos e urbanistas e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos, em oposição à simples ação punitiva. [...]*  *“Não obstante, em complementação às ações de caráter preventivo, as estruturas de fiscalização dos CAU/UF, quando da verificação de prova ou indício de infração à legislação profissional, devem atuar de modo a refrear o ato infracional, mediante emissão de Notificação para regularização da situação constatada, e, caso não seja atendida tal providência, será lavrado o Auto de Infração, o qual deverá seguir os trâmites processuais definidos na Resolução CAU/BR n° 22, de 2012.”*  2 - Informar que a Deliberação Plenária nº 424/2018 do CAU/MT extrapola as competências estabelecidas na Lei 12.378, de 2010, e no Regimento Geral do CAU, e descumpre a Resolução CAU/BR n° 22, de 4 de maio de 2012, e o Manual de Fiscalização aprovado pela DPOBR nº 16/2012, que dispõem sobre os ritos da fiscalização e os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades;  3 - Solicitar à SGM – Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR - o encaminhamento desta Deliberação à RIA – Rede Integrada de Atendimento para divulgação da orientação disposta no item 1 às gerências e equipes de fiscalização dos CAU/UF; e  4 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe ofício ao CAU/MT, notificando sobre a irregularidade da Deliberação Plenária nº 424/2018, seguindo os procedimentos previstos na Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017, visando a suspensão e anulação do ato deliberativo que se encontra em conflito com a Lei, Regimento e Normativos do CAU/BR. | | |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora | | | **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  Membro |
| **JOSÉ QUEIROZ DA COSTA FILHO**  Membro | | | **JOSEMÉE GOMES DE LIMA**  Membro |
| **ISABELA MÜLLER MENEZES**  Assessoria Técnica | | | **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**  Assessoria Técnica |